

Lei Nº 1101/73

A Câmara Municipal do Município de Concição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1101/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: A partir desta data, os terrenos de propriedade do Município, apurados estão sujeitos ao pagamento anual relativo ao foro de acordo com a Tabela anexo.

a) R\$ 0,30 (trinta centavos) por m², quando a área apurada for inferior a 400 m² e que possui edificações aprovadas pela Municipalidade sobre a área.

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m², quando a área apurada for inferior a 400 m² e que não possua edificações sobre a mesma.

c) R\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por metros quadrados (m²), quando a área apurada for superior a 400 m², com ou sem edificações de quebra que mantença.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concição da Barra, em 10 de agosto de 1973.

Américo de Oliveira Lima
Presidente da Câmara.